



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Jóia – RS

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de idoso, **em atendimento à demanda judicial objeto do Processo nº 5001631-62.2026.8.21.0149/RS (idoso Nadir Luiz Custódio dos Anjos – GRAU I)**, visando garantir a proteção integral, a dignidade da pessoa idosa e o cumprimento da legislação vigente, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade evidenciado que necessita o imediato acolhimento institucional de idoso em situação de vulnerabilidade, é fundamental que o Município de Jóia/RS proceda à contratação de serviço especializado de acolhimento. A contratação é imprescindível para garantir o atendimento adequado, digno e humanizado, assegurando a proteção integral, a convivência comunitária e o acesso a cuidados essenciais.

Tal medida decorre da obrigação constitucional do Poder Público de assegurar os direitos sociais, em especial os previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a efetivação da medida contribui para a promoção da dignidade da pessoa idosa, prevenindo violações de direitos e garantindo a execução da política de

assistência social, nos termos da proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviço de acolhimento institucional para idoso, em atendimento à fundamentação acima exposta, observando os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o Município não possui lar próprio e que a única entidade privada que havia no Município foi fechada.

O serviço contratado deverá suprir a necessidade imediata de proteção social ao idoso, garantindo sua inserção em instituição adequada, que disponha de equipe técnica qualificada e infraestrutura compatível com os padrões de dignidade e acessibilidade exigidos.

Essa contratação atenderá às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jóia/RS, assegurando a efetividade da política pública de assistência social, conforme detalhado nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta é a contratação de serviço especializado em acolhimento institucional de idoso, em atendimento à fundamentação acima exposta e às exigências legais, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado tem natureza de serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista a natureza do objeto, fica vedada a subcontratação do serviço. A contratação tem por objeto a prestação imediata de serviço de acolhimento institucional de idoso, tendo em vista a situação de vulnerabilidade que o idoso se encontra.

A instituição contratada deverá comprovar capacidade técnica e regularidade para ofertar o serviço, apresentando todos os documentos necessários que forem solicitados.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de acolhimento institucional deverá ser prestado de forma imediata e contínua, observando-se que o idoso se encontra em situação de risco.

Todos os custos relacionados à manutenção da instituição, incluindo alimentação, higiene, cuidados básicos de saúde, equipe técnica e demais necessidades do idoso acolhido, ficarão sob responsabilidade integral da contratada.

A solicitação de ingresso do idoso na instituição será realizada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social através de envio de Ordem de Serviço que será emitida pelo Setor de Licitações.

A prestação do serviço deverá ocorrer no endereço da instituição contratada, em regime integral, garantindo condições dignas, seguras e acessíveis ao idoso, com o fornecimento de no mínimo cinco (5) refeições diárias.

Quanto à conferência da execução contratual, esta será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que acompanharão a qualidade do serviço prestado e verificarão a compatibilidade entre as notas fiscais emitidas e os serviços efetivamente realizados.

A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social (assistencia@joia.rs.gov.br) e para o e-mail do Setor de Compras (compras@joia.rs.gov.br) **na data de sua emissão**.

A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação e as retenções de tributos cabíveis. Deverá também ser informado o nº da conta bancária e da agência.



Notas fiscais que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente para devida correção.

Verificada qualquer desconformidade na execução do serviço, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

A temporariedade do contrato deverá ser de doze meses ou a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, conforme vontade das partes ou interesse público.

Primeiramente o idoso ficará acolhido nesta instituição contratada, sendo possível a rescisão para que seja contratada a ILPI que irá se instalar no Município de Jóiá, ocorrendo a transferência do idoso.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida, a gestão do contrato será realizada pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que desempenharão suas atribuições conforme determina o Decreto Municipal nº 5.338/2023 e Portaria 11.820/2025 que designa os Fiscais de Contrato.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias no mês subsequente a prestação o serviço, na forma de transferência bancária, mediante a apresentação da nota fiscal e a confirmação da execução do serviço por servidor do Município, conforme Decreto nº 6.037/2026.

O pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como demais encargos inerentes à completa execução das obrigações assumidas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação vigente.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a prestação do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (acolhimento institucional de idoso), bem como apresentar todos os documentos de habilitação exigidos, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação, tendo em vista o disposto na decisão judicial anexa, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. A instituição contratada será o Lar Cantinho da Felicidade, inscrito no CNPJ sob o nº 61.884.146/0001-31, localizado no Município de Catuípe/RS.

O custeio da institucionalização deverá ser realizado mediante a utilização de até 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário de titularidade do idoso, sendo o saldo remanescente complementado pelo Município de Jóiá/RS, conforme determinado na decisão judicial.

Dessa forma, o valor correspondente à participação do idoso será de R\$ 1.134,70 (mil cento e trinta e quatro reais e setenta centavos) mensais, equivalente ao percentual estabelecido na decisão judicial.

O valor remanescente, a ser custeado pelo Município de Jóiá/RS, será de R\$ 2.865,30 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) mensais, totalizando, para o período de 12 meses, o montante de R\$ 34.383,60 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

O valor da contratação será reajustado automaticamente sempre que houver atualização do salário-mínimo nacional, observados os limites e as condições estabelecidos na decisão judicial e no instrumento de contratação.

10 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade	082430002.2.137 – Manutenção do Programa de Acolhimento Institucional
Elemento	3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiro -Pessoa Jurídica
Fonte	1501 (14381)

11 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATANTE

Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto (acolhimento institucional de idoso).

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Recusar o recebimento do serviço caso não atenda às condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Designar servidor ou comissão de servidores para promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para correção.

Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato e no edital.

11.2 DA CONTRATADA:

Cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e no Contrato, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

Prestar o serviço de acolhimento institucional de idoso conforme indicado no item 5 deste Termo de Referência.

Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários à perfeita execução do objeto.

Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar esclarecimentos sempre que solicitado

Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de até 24 horas, eventual impossibilidade de execução do serviço, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

Manter-se com a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência da contratação.

Cumprir as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas trabalhistas e de segurança do trabalho, fornecendo, quando necessário, equipamentos de proteção individual (EPI).

Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante.

Apresentar relatório da situação em que se encontra o idoso, de forma mensal.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade**, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

iv) **Multa**, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, observando os limites legais.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

As multas poderão ser recolhidas administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada.

Na aplicação das sanções serão consideradas a gravidade da infração, os danos causados, circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação de programas de integridade.

13 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos de acordo com o índice oficial do IPCA, em decorrência de aditivos, após 12 meses.

A revisão deverá ser formalmente solicitada pela parte interessada, mediante apresentação de documentação comprobatória que justifique a alteração.

Caberá ao Município promover a atualização dos preços sempre que verificar que se encontram acima dos preços praticados no mercado, observando-se a garantia da manutenção da qualidade de serviço.

Eventual alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitando-se os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será sempre resguardada.

14 DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Tendo em vista a necessidade de contratação emergencial de serviço de acolhimento do idoso, com prazo de atendimento máximo de 72 horas, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mais especificadamente em razão da urgência comprovada.

Pois, a situação demanda de resposta imediata, para garantir a proteção, a dignidade e a integridade da idosa em situação de risco, não havendo tempo hábil para realização do ETP sem comprometer a efetividade da demanda.

Diante disso, considerando o caráter emergencial e a necessidade de imediata prestação do serviço, opta-se pela dispensa do ETP, seguindo diretamente à elaboração do Termo de Referência e aos demais documentos necessários para o processo de contratação.

Jóia - RS, 24 de setembro de 2026.

Janine Pascoal Ramos
Supervisora Geral
Matrícula 16513
Servidor que elaborou o TR

Jussara Adriane Sarturi
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Viabilidade e deferimento da autoridade superior:

DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI
Prefeito de Jóia